



Processo nº 22.102-3/2011
Interessada IVONI ROMANA LUCCAS BASSO
Assunto Aposentadoria e Pensão
Relator Conselheiro Interino MOISES MACIEL
Revisor Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO
Sessão de Julgamento 21 a 25-5-2018 – Tribunal Pleno (Plenário Virtual)

ACÓRDÃO Nº 193/2018 – TP (Plenário Virtual)

Resumo: ATOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO. DENEGAR REGISTRO. ILEGALIDADE DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **22.102-3/2011**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Interino João Batista Camargo, contrariando o Parecer nº 5.149/2017 do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps e acompanhando a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, XXIV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em **DENEGAR REGISTRO** ao **Ato nº 090/2004**, da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 24-9-2004, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria, por tempo de contribuição, ao servidor estável Sr. **NILSO BASSO**, no cargo de Técnico Legislativo de Nível Médio, Classe “D”, Referência “MD1”, bem como **DENEGAR REGISTRO** ao **Ato nº 161/2011**, da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 7-12-2011, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. **IVONI ROMANA LUCCAS BASSO**, em decorrência do falecimento do Sr. **Nilso Basso**, uma vez que o servidor não possuía a estabilidade constitucional do artigo 19 do ADCT, conforme consta na manifestação de voto apresentada pelo Conselheiro Interino João Batista Camargo; sendo o atual presidente da Assembleia Legislativa o Sr. Guilherme Antonio Maluf, e foi citado nos autos o Sr. Romualdo Júnior – presidente da AL/MT à época; e, ainda, o Sr. Carlos Roberto Lourençon – secretário de Gestão de Pessoas, encaminhou as manifestações constantes dos autos.

Com base no artigo 69, § 3º, da Resolução nº 14/2007, foi designado como Revisor o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Vencidos os Conselheiros Interinos MOISES MACIEL (Portaria nº



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

126/2017) – Relator, e LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017), que votaram pelo registro dos atos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Interinos ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), que votou pela denegação do registro pois, analisando o voto do relator, constatou que no valor da pensão está incluso 18% de adicional por tempo de serviço, vantagem incompatível com o regime de subsídio, e JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017), que acompanhou o voto apresentado pelo Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Publique-se.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2018.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

JOÃO BATISTA CAMARGO – Revisor
Conselheiro Interino

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador-geral de Contas